



Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes
Rua Osvaldo Cruz, 401-CEP 19180-000
CNPJ 43.162.791/0001-69
Fone-(18) 3266-4090 e 3266-4088

LEI nº 2705/2016

Dispõe sobre: Altera artigos da Lei nº 2.702/16.

CELSO PIRANI PASSOS, Prefeito do Município de Alfredo Marcondes, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. O alvará será concedido em caráter precário, podendo a administração a qualquer momento revogá-lo quando constatar a prática das seguintes infrações:

A – Venda de produtos ilegais;

B – Venda de bebidas alcoólicas;

C – Não atenda aos parâmetros estabelecidos nesta Lei;

D – Por solicitação dos participantes da feira por conduta imoral ou imprópria para o ambiente profissional da feira, obedecendo o percentual de 50% mais um de solicitantes para revogação.”

Artigo 2º - Fica alterado o Art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - Fica o Departamento de Assistência Social de Alfredo Marcondes e o Conselho Municipal de Assistência Social em conjunto com os participantes da feira e a administração pública, a responsabilidade por administrar as questões de infraestrutura da feira, bem como a regulamentação da presente lei no que diz respeito a sua funcionalidade.”

Artigo 3º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, 06 de dezembro de 2016.


CELSO PIRANI PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL